|  |
| --- |
| TERMO DE REFERÊNCIA |

1. **OBJETO**

***Implantação do Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mecânica e industrial para a Companhia de Saneamento Municipal de Juiz de Fora/MG – CESAMA.***

1. **JUSTIFICATIVA**

A Companhia de Saneamento Municipal de Juiz de Fora – CESAMA, utilizará da terceirização, pela qual algumas de suas atividades são repassadas a prestadora de serviços e para com os quais estabelecerá uma relação de parceria, a fim de manter seu foco nas tarefas ligadas à gestão do Sistema Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, visando à universalização da prestação de serviços, sem prejuízo da sustentabilidade econômico-financeira em longo prazo, em cumprimento à política de gestão e às regras regulatórias do setor, ditadas pelo Poder Executivo Municipal, titular do Serviço de Saneamento, de acordo com sua Política de Gestão dos Serviços Terceirizados.

Este registro de preços refere-se aos serviços de mão de obra especializada, na qual se faz necessária a utilização de ferramentas e equipamentos específicos bem como apoio externo de tornearia mecânica, fresa, solda, serralheria e demais serviços que não fazem parte da atividade fim da CESAMA, nas Elevatórias de água e esgoto, Reservatórios, Estações de Tratamento (ETAs e ETEs), Barragens e unidades de captação, poços profundos, peças e tubulações ao longo de redes e adutoras.

Esta contratação refere-se à aquisição de objeto de natureza comum, cujo padrão de desempenho e qualidade é objetivamente definido por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, enquadrando-se no art. 32, inciso IV da Lei Federal nº.13.303/16 e art. 1º, parágrafo único da Lei Federal nº. 10.520/02, a saber, a modalidade pregão.

Pela natureza do objeto (manutenção)não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado, portanto, a CESAMA adotará o sistema de registro de preços conforme previsão do art. 113 do RILC.

Os valores totais expressos no Item 5 deste Termo de Referência são estimativas e representam previsões para as contratações durante o prazo de 12 (doze) meses, conforme arquivo ANEXO 01 – ORÇAMENTO que integra este Termo.

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” neste certame.

1. **RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são oriundos da CESAMA.

1. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Serviços de manutenção em elevatórias de água e esgoto, reservatórios, estações de tratamento (ETAs e ETEs), barragens e unidades de captação, poços profundos, peças e tubulações ao longo de redes e adutoras mesmo que fora dos limites da sede do município de Juiz de Fora/MG, com fornecimento de material.

Os serviços serão prestados em toda a área de atuação da CESAMA na cidade de Juiz de Fora/MG e seus distritos. Esses serviços são listados e descritos no ANEXO 02 – REGULAMENTAÇÃO.

Todo o escopo de fornecimento de serviços com materiais e insumos se encontra neste Termo de Referência e em seus respectivos anexos.

A Matriz de Risco encontra-se no arquivo Anexo 03 que integra este Edital.

São anexos do Termo de Referência:

|  |  |
| --- | --- |
| **Anexo** | **Título** |
| **1** | ORÇAMENTO |
| **2** | REGULAMENTAÇÃO |
| **3** | MATRIZ DE RISCO |
| **4** | CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO |
| **5** | ESTRUTURA DA BASE OPERACIONAL |
| **6** | ESTRUTURA OPERACIONAL EXIGIDA |
| **7** | FORNECIMENTO, GESTÃO E CONTROLE DE MATERIAIS |
| **8** | SEGURANÇA DO TRABALHO |

1. **VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS**

Os valores para a CONTRATAÇÃO foram apurados através de elaboração de composições de custos unitários, com preços públicos Sinapi e base de mão de obra Trabalha Brasil**,** conforme informações constantes no processo licitatório. Os valores máximos aceitáveis encontram-se na planilha de orçamento, constante no arquivo ANEXO 01 – ORÇAMENTO, que integra este Termo.

O valor global estimado para os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços é de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

A previsão de despesas de cada gerência da CESAMA encontra-se a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Centro de Custos** | **Gerência** | **Valor Estimado** |
| 4.03.000 | Gerência de Obras | R$ 430.000,00 |
| 3.04.000 | Gerência de Manutenção | R$ 230.000,00 |
| 3.02.000 | Gerência de Operação | R$ 330.000,00 |
| 3.01.000 | Gerência de Automação e Telecomunicações | R$ 810.000,00 |

OBS.: Independentemente do valor total da planilha de orçamento (ANEXO I – ORÇAMENTO) estar acima do valor aqui mencionado, as contratações terão como base o valor de R$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) conforme provisionamento orçamentário da CESAMA, ficando a gestão dos serviços a cargo de cada gerência de acordo com os centros de custo informados.

1. **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura

1. **MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**
   1. DAS MEDIÇÕES
      1. As medições serão elaboradas mensalmente pelo Gestor designado pela CESAMA, e deter-se-ão sobre os serviços entregues e aceitos no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela CESAMA, preferencialmente de acordo com o Cronograma físico-financeiro, previsto no anexo 4 deste Termo de Referência.
      2. As medições serão realizadas mediante apresentação das Ordens de Execução de Serviço devidamente recebidas pelo requisitante, através de assinatura, que deverão conter local do serviço, equipamento atendido (modelo, nº de série e fabricante), peças substituídas, descrição e marca das peças utilizadas e autorização de execução (nome do responsável que autorizou), sendo totalizadas mensalmente.
      3. As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado, salvo em situações específicas e imprevisíveis não ocasionadas pela CONTRATADA, mediante análise prévia e aprovação da área gestora da contratação.
      4. Serão medidos e quantificados os serviços solicitados pela CESAMA, bem como aqueles constatados em campo (aprovados pela CESAMA) e notificados à CESAMA durante sua execução.
      5. O serviço somente será considerado entregue após a devolução da OES (Ordem de Execução de Serviço) devidamente preenchida.
      6. Os serviços serão aceitos, medidos e faturados em estrita observância às quantidades efetivamente executadas, atendendo as condições estabelecidas na Regulamentação dos Serviços (Anexo 02)
      7. Os trabalhos referentes às atividades de planejamento, programação, controle, gerenciamento e administração dos serviços, serão obrigatoriamente realizados pela CONTRATADA, obedecendo aos respectivos prazos de atendimento/execução e seus custos estão incluídos nos preços unitários dos serviços e bases operacionais.
   2. **DO PAGAMENTO**
      1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, 30 (trinta) dias após a execução dos serviços com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente da CESAMA.
         1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a CESAMA, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.
         2. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br.
         3. O pagamento só poderá ser realizado em nome da CONTRATADA e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
         4. Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser informados os números da licitação e da Ata de Registro de Preços.
      2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**.
      3. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá:
2. Elaborar **Folha de Pagamento** contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social **(CTPS)**, data de admissão e salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços;
3. Apresentar cópia do contra cheque e folha de ponto de cada empregado;
4. Apresentar junto com a Nota Fiscal / Fatura a **RE** (Relação de Empregados)constantes no Arquivo **SEFIP** (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), para comprovar o recolhimento devido;
5. Anexar à Nota Fiscal / Fatura cópia da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Guia da Previdência Social (GPS)**, relativas aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto desta licitação;
6. Anexar à Nota Fiscal / Fatura as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;
   * + 1. Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a CESAMA ficará inibida da quitação da Nota Fiscal / Fatura.
       2. O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal.
     1. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:
7. Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
8. Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
   * 1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Termo.
     2. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido *“pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.
     3. O CNPJ da CONTRATADA constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
     4. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos da contratação.
     5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
     6. A CESAMA poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 8.2.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da CESAMA. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.
     7. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido executado.
     8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
     9. A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam à Ata de Registro de Preços, no que couber.
9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Apresentar-se à CESAMA imediatamente após as formalidades de registro da Ata RP para realização da primeira reunião com a fiscalização, devendo providenciar os seguintes documentos:
10. Indicação formal do encarregado e do engenheiro responsável pelos serviços;
11. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG.
    1. Mobilizar-se para a composição das equipes, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após cumprimento das formalidades de assinatura da Ata de Registro de Preços, no que diz respeito ao canteiro de obras, recursos humanos, veículos, materiais hidráulicos, equipamentos operacionais e de telecomunicação, ferramental, uniformes, EPI’s e EPC’s e sinalização.
    2. Executar a contratação fielmente, conforme definido neste Termo, no Edital e em seus anexos.
    3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação.
       1. Não caberão quaisquer ônus ou responsabilidades à CESAMA, nos casos de acidentes de trânsito envolvendo veículos disponibilizados para execução das obras e serviços objeto deste Termo de Referência.
       2. Reparar todos os danos e prejuízos que sua atividade possa ter causado à vida e ao ambiente, caso fique comprovada sua culpabilidade.
       3. Ressarcir financeiramente a reparação de danos materiais e morais causados a terceiros, reclamados na justiça ou não, se comprovada sua culpabilidade.
       4. Recuperar e*l*ou indenizar danos causados durante a execução das obras de sua responsabilidade, nos patrimônios da CESAMA, por exemplo, redes e ligações de água*l*esgoto, bem como a demais concessionárias de serviços (CEMIG, GASMIG, Operadoras de telefonia, Prefeitura Municipal, Órgão Gerenciador de Trânsito, etc.).
    4. Executar os serviços descritos na especificação e em planilha, atentando para as normas técnicas e conduta profissional e em especial atenção às Normas Regulamentadoras do MTE e Normas Relativas ao meio ambiente.
    5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, atendendo ao item 8.4.
    6. Cumprir os prazos previstos neste Termo, no Edital e seus anexos ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.
    7. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ata, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
    8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da contratação.
       1. Providenciar, as suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico de seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidentes de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza.
       2. Manter informação atualizada sobre seu quadro de empregados efetivos, contatos telefônicos, cópia da CTPS, cadastro para acesso aos sistemas, e-mail e outros que se fizerem necessários para o bom andamento da contratação.
    9. Encaminhar ao DEST - Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho da CESAMA (smt@CESAMA.com.br), os documentos abaixo relacionados:
12. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
13. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
14. PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Indústria da Construção, conforme legislação;
15. Cópia de Fichas de EPI dos funcionários, devidamente assinadas;
16. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (admissional, periódico e demissional, conforme o caso);
17. Nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATADA.
    * 1. Estes documentos devem ser entregues em até 10 dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Caso contrário, a Ordem de Execução de Serviço não poderá ser emitida.
      2. Havendo alteração na equipe de trabalho que atuará na execução do objeto contratado, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CESAMA os documentos relacionados no item 8.10, referentes ao empregado admitido e que irá compor a equipe de trabalho.
      3. A cada renovação contratual, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a documentação relacionada no item 8.10.
    1. Receber as OES’s dos serviços definidos pela CESAMA, em meio magnético pelo sistema on-line, ou em meio físico. Nas bases operacionais (Anexo 05) a CONTRATADA deverá instalar equipamentos informatizados, para conexão e interface com o sistema informatizado da CESAMA.
    2. Devolver à CESAMA as OES’s dos serviços executados, conforme cronograma definido pela CESAMA e no endereço por ela indicado, quando da não possibilidade de preenchimento eletrônico. As OES’s não preenchidas ou com preenchimento incorreto serão interpretadas como serviços não executados.
    3. Adotar e implementar a utilização da Ordem de Execução de Serviço (OS) em meio eletrônico, conforme orientação da CESAMA. O custo de aquisição dos equipamentos deverá ser incluso no custo da base operacional.
    4. Atender as normas e procedimentos vigentes, e/ou fornecidos pela CESAMA, observando sempre as versões atualizadas.
    5. Solicitar os materiais previstos de serem fornecidos pela área gestora da contratação, conforme procedimentos estabelecidos e retirá-los no almoxarifado da CESAMA. (Rua Santa Terezinha, 505, bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora/MG).
    6. Manter a guarda e o controle de utilização dos materiais fornecidos pela CESAMA, necessários à execução dos serviços.
    7. Prestar contas mensalmente dos materiais recebidos da CESAMA e executar inventário dos materiais fornecidos, conforme descrito no Anexo 07.
    8. Fornecer todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços, **exceto tubos, conexões e peças especiais.** Os custos relativos aos materiais e insumos previstos nas regulamentações dos serviços, de acordo com Anexo 02, estão compostos nos preços unitários dos serviços.
    9. Cumprir integralmente o disposto na Lei 6.514/77 e Portaria 3.214/78. A CONTRATADA deverá atender também a outras normas vigentes do Município, Estado e Federação com relação à Segurança e Medicina do Trabalho (Anexo 08) e demais assuntos como sinalização em vias públicas, posturas etc.
    10. Fornecer a seus empregados, número suficientes de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI’s), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC’s) e de Sinalização, conforme legislação vigente.
        1. Para as equipes operacionais, motoristas, encarregados de equipes, supervisores, operadores de máquinas em geral e outros equipamentos, o uniforme deve atender aos padrões adotados pela CESAMA;
        2. Para o pessoal técnico de campo e de escritório, o uniforme utilizado pode ser o proposto pela CONTRATADA desde que aprovado pela fiscalização. Os uniformes deverão possuir, nas costas, em destaque, o logotipo da CONTRATADA e logo abaixo os dizeres “A SERVIÇO DA CESAMA”. Na parte da frente, em dizeres reduzidos, a Logomarca da CONTRATADA e a expressão “A SERVIÇO DA CESAMA”;
        3. Os uniformes são pessoais e intransferíveis, devendo ser usados exclusivamente em serviço, além de estarem sempre limpos e em perfeita conservação;
        4. Os uniformes e EPI's utilizados em atividades com contaminação de agentes biológicos (esgoto) deverão ser higienizados periodicamente, conforme Lei Estadual – 16.194 de 23*/*06/2006 de MG e NR 06;
        5. Recolher o uniforme usado pelo empregado quando o mesmo se desligar da empresa ou quando o uniforme for reposto por tempo de uso ou por danos. Neste último caso, o antigo deverá ser inutilizado;
        6. Os empregados da CONTRATADA devem fazer uso obrigatório de identificação em modelo que atendem questões de segurança do trabalho, contendo:
18. Nome, endereço e telefone da CONTRATADA;
19. Nome, número da identidade e foto do empregado;
20. Os dizeres “A SERVIÇO DA CESAMA”;
21. Data de término da contratação.
    * 1. Os crachás deverão ser recolhidos sempre que houver rescisão de contrato de trabalho com o empregado.
    1. No cumprimento das disposições regulamentares e normas técnicas concernentes à execução dos serviços, inclusive as definidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais relativos a interdições e sinalização das vias públicas para execuções dos serviços, todas as placas de sinalização deverão conter a expressão “A SERVIÇO DA CESAMA” com logomarcas da CESAMA e Prefeitura Municipal em tamanhos proporcionais ao dispositivo de sinalização.
    2. Todos os empregados deverão estar devidamente capacitados e preparados para exercer suas atividades, assim como serem conscientizados dos riscos inerentes às mesmas, de acordo com legislação pertinente.
       1. Apresentar diagnóstico das necessidades de treinamento, relacionando os empregados, suas funções e necessidades. Os treinamentos mínimos necessários são:
22. Admissional e Integração (conforme NR 18) devendo ser voltado para os aspectos: informações básicas quanto ao ambiente de trabalho; risco da atividade; conhecimentos básicos das Normas Regulamentadoras (Portaria 3214/78); uso adequado dos EPI’s e EPC’s, Escoramento de Valas, Sinalização de Obras; Treinamento na tarefa;
23. Utilização, guarda e higienização de EPI (conforme NR 06);
24. Formação Básica de Membros da CIPA (Conforme NR 05);
25. Elaboração e Execução de Análise Preliminar de Riscos (APR);
26. Atuação em emergências e Primeiros Socorros específicos das atividades exercidas e expostas;
27. Treinamento específico para execução da atividade de risco, segundo NR’s indicadas no Anexo 08.
    * 1. A condição de “Empregado Capacitado” deverá ser comprovada através de certificado emitido pela própria CONTRATADA, ou por entidade com reconhecimento profissional de mercado, aceito pela CESAMA.
      2. Custos referentes aos salários, alimentação e transporte dos empregados envolvidos nos treinamentos são de responsabilidade da CONTRATADA.
      3. A disponibilização dos empregados para treinamento e capacitação não será motivo para expurgo dos serviços em atraso para apuração do Indicador de Execução dos Serviços no Prazo (IPE).
      4. A realização de treinamento e capacitação ligada à execução de serviços na área de saneamento e construção civil, incluindo segurança no trabalho, são de responsabilidade da CONTRATADA.
      5. Apresentar à CESAMA os certificados e/ou listas de presença de cursos e treinamentos realizados pelos empregados que realizarão as atividades contempladas neste Termo de Referência e seus anexos.
      6. Os empregados que não apresentarem a qualificação e*/*ou desempenhos necessários ou que venham a cometer falta grave deverão ser imediatamente substituídos.
    1. A quantidade de equipes operacionais a ser colocada à disposição da contratação deverá ser compatível de forma a permitir o atendimento aos serviços quanto à quantidade, qualidade, aos prazos de atendimento e execução dos mesmos bem como às prioridades oriundas dos diversos órgãos de defesa do consumidor (PROCON, OUVIDORIA, etc.).
       1. O Engenheiro Responsável pela CONTRATADA deverá comparecer à sede da CESAMA/Escritório para repassar informações referentes ao andamento das obras e serviços, sempre que necessário e/ou conforme solicitação da fiscalização.
       2. A CONTRATADA deverá manter atualizado cadastro de equipes de campo junto à CESAMA, contendo dados relativos à número de equipes em atividade, descrição das atividades de cada equipe, setorização das equipes.
       3. A CESAMA poderá determinar a antecipação dos prazos de execução de serviços em que a demora na execução possa causar danos ou situação de risco à população ou aos sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário;
       4. Em situações excepcionais, face à sua urgência, gravidade ou vulto, mesmo que extrapole o horário normal de expediente, o Encarregado e*l*ou Engenheiro responsáveis deverão se fazer presentes;
       5. Atender aos sábados, domingos e feriados os serviços constantes do escopo do objeto da contratação, de acordo com as definições da CESAMA. A CONTRATADA deverá dispor de equipe de recomposição devidamente equipada para execução dos serviços durante expediente ou fora dos horários normais. Nesses casos, haverá presença de Engenheiro ou Encarregado somente em casos de emergência ou gravidade que exigirem o deslocamento de um desses profissionais, a fim de acompanhar e apoiar as atividades de rotina.
       6. Para o atendimento aos requisitos dos serviços durante os fins de semana e feriados, será admitida a adoção de escala de trabalho da equipe com a utilização de folgas e*/*ou revezamentos durante os dias úteis da semana, de modo a se evitar a extrapolação da jornada de trabalho máxima.
    2. A CONTRATADA deverá implantar, num prazo máximo de 10 dias após assinatura da Ata de Registro de Preços, e manter sistema de comunicação seguro e ágil com suas equipes de campo e com a central de controle da CESAMA de forma ininterrupta.
    3. Mobilizar e estruturar as equipes de campo com veículos, sistema de comunicação, equipamentos e ferramentas. No caso de veículos e equipamentos, estes deverão possuir inscrição de “A SERVIÇO DA CESAMA” com logomarcas da CESAMA e Prefeitura Municipal em tamanhos proporcionais aos mesmos.
    4. Manter o controle diário com os registros dos serviços, roteiro e carga horária dos serviços em meio eletrônico ou sistema de rastreamento.
    5. A CONTRATADA deverá possuir licença para transporte dos resíduos gerados pelas manutenções de redes e ramais de água e esgoto.
    6. A CONTRATADA deverá buscar autorização, por parte do órgão gerenciador do trânsito, para executar serviços em vias públicas com linhas de ônibus e/ou elevado volume de tráfego de veículos.
    7. Manter contato com todas as empresas concessionárias de serviços, sempre que suas atividades interferirem com os sistemas implantados.
    8. A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas e observar as restrições técnicas impostas pela CESAMA.
    9. A CONTRATADA será responsável pela substituição dos profissionais contratados caso estes não atendam às necessidades da CESAMA ou apresentem atitudes incompatíveis em sua postura profissional.
    10. A CONTRATADA deverá possuir sede e/ou filial na cidade de Juiz de Fora com acessibilidade para veículos de transporte de carga de até sete toneladas.
    11. A CONTRATADA deverá disponibilizar em suas dependências na cidade de Juiz de Fora todas as estruturas e equipamentos citados no Anexo 05para a plena execução dos serviços contratados.
    12. A CONTRATADA deverá dar destinação final aos resíduos gerados nos serviços de manutenção realizados para a CESAMA, atendendo aos dispositivos legais vigentes quanto à legislação ambiental.
    13. A critério da CESAMA, a CONTRATADA deverá dispor de software de gerenciamento de manutenção (Engeman), licenciado no nome da CESAMA, o qual irá comunicar-se via rede (VPN) com a licença já adquirida pela CESAMA. Deverá ainda disponibilizar um colaborador para treinamento e capacitação de forma que possa atualizar os dados continuamente.
    14. Informar a CESAMA qualquer anormalidade encontrada nos equipamentos, através do software de manutenção e e-mail.
    15. Todos os veículos da CONTRATADA deverão ter capacidade para transporte de peças até 400 kg e com tempo de uso máximo de 05 anos, contados da data de aquisição do veículo 0 km. Nas cores branco ou prata. Os veículos da CONTRATADA deverão estar identificados com sua logomarca e com a expressão “a serviço da CESAMA”.
    16. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito à execução do objeto.
    17. Recolher materiais, peças e/ou equipamentos substituídos devolvendo os mesmos na unidade indicada pela CESAMA.
28. **OBRIGAÇÕES DA CESAMA**
    1. Emitir o(s) pedido(s) de execução dos serviços através da Ordem de Execução de Serviço.
    2. Emitir o(s) pedido(s) de execução dos serviços através de meio físico ou qualquer outro dispositivo eletrônico.
    3. Efetuar todos os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.
    4. Fiscalizar a execução dos serviços contratados, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
       1. Verificar o atendimento a todos os quesitos descritos nesse Termo de Referência. Somente as equipes que atenderem a todas as exigências mencionadas estarão aptas a iniciar os serviços.
       2. Efetuar novas vistorias, a qualquer tempo, reservando-lhe o direito de suspender as equipes que estejam em desacordo com as exigências contratuais.
       3. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela CONTRATADA, sendo que será de seu exclusivo critério, utilizar para fiscalização e controle dos serviços executados, a metodologia do Controle Estatístico de Fiscalização ou outra forma específica de fiscalização.
       4. Fiscalizar os recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e tributários.
       5. Fiscalizar a CONTRATADA sobre o cumprimento, fornecimento e utilização pelos empregados de Equipamentos de Proteção Individual (EPI’s) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC’s) e de sinalização nos locais de trabalho.
    5. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
    6. Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias para utilização da OS em meio eletrônico, conforme tecnologia fornecida pela CESAMA.
    7. Fornecer **tubos, conexões e peças especiais** necessários à execução dos serviços, estando esses em bom estado de conservação e armazenado em depósito da CESAMA.
    8. Fornecer à CONTRATADA os cadastros de redes de distribuição de água e coletoras de esgotos sanitários, atualizando-os periodicamente.
    9. Fornecer à CONTRATADA as normas e procedimentos vigentes na versão atualizada, pertinentes ao objeto do contratado.
    10. Arquivar em meio eletrônico o histórico dos serviços e dados operacionais.
    11. Aplicar as penalidades legais e contratuais.
    12. Fazer cumprir disposições regulamentares dos serviços.
    13. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação e/ou habilitação inadequados.
    14. Elaborar mensalmente até o quinto (5º) dia útil do mês, em conjunto com o preposto da CONTRATADA, a medição dos serviços realizados no mês anterior.
29. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento será pelo MAIOR DESCONTO, representado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO, que irá incidir linearmente sobre os preços unitários estimados pela CESAMA constantes na planilha de orçamento, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. **EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO / PROPOSTA**
   1. A proposta deverá apresentar o percentual de desconto ofertado.
   2. Para habilitação os seguintes documentos / comprovações também deverão ser exigidos:
2. Atestado Técnico, comprovando experiência em manutenção em válvulas de até 1200 mm de diâmetro – por se tratar de parcela de maior relevância para o funcionamento destes serviços da CESAMA e conjuntos motobombas até a potência de 600 CV;
3. Profissional habilitado na área de mecânica como responsável técnico devidamente registrado no órgão competente;

c) Atestado de Visita Técnica fornecido pela CESAMA, comprovando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação ou Declaração da empresa de que conhece as condições dos locais para a execução do objeto.

c.1) A visita técnica deverá ser agendada com prazo de até 48 horas antes da licitação com o Gerente de Automação e Telecomunicações, Engº Sérgio Queiroz de Almeida, através do telefone (32) 3692-9402.

c.2) Faz-se necessária a visita técnica para que o proponente possa conhecer as instalações, características dos equipamentos, disposição geográfica e outras características que somente podem ser identificadas presencialmente.

d) Certidão de registro da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do Estado de origem. O visto do CREA/MG só será solicitado ao vencedor da licitação.

1. **PENALIDADES**

O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no edital, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.

* 1. SLA – (*Service LevelAgreement)*:Pela natureza do serviço a ser prestado (manutenção mecânica industrial), em relação ao critério de tempo de disponibilidade de serviço, não é factível o cumprimento de garantia integral (100%) de nível de serviço, portanto, a EVENTUAL CONTRATADA objetiva oferecer e se compromete a manter o seguinte SLA*(Service LevelAgreement)*:

1. O SLA vigorará em escala 10 (horas) x 5 (dias), sendo exigível de 07:30 às 17:30, de segunda à sexta.
2. Entende-se como serviços prestados sujeitos à garantia de desempenho (SLA), para efeitos da presente contratação, o funcionamento dos serviços especificados no “ANEXO II – REGULAMENTAÇÃO” de forma ininterrupta.
3. A EVENTUAL CONTRATADA receberá as solicitações da CESAMA via abertura e registro de Ordem de Execução de Serviços no software ENGEMAN, e/ou via meio eletrônico para que o preposto da EVENTUAL CONTRATADA o registre;
4. Após a abertura da OES, seja pela CESAMA ou pelo preposto da EVENTUAL CONTRATADA, esta última deverá deslocar uma equipe até a unidade operacional no prazo de 90 (noventa) minutos ininterruptos e comunicar com a CESAMA uma informação preliminar sobre serviço que será prestado;
5. Após a abertura da OES, seja pela CESAMA ou pelo preposto da EVENTUAL CONTRATADA, esta última deverá executar as intervenções corretivas necessárias dentro de 4 (quatro) horas ininterruptas para normalizar o funcionamento.
6. Em caso de necessidade de fornecimento de peças pela CESAMA para que se normalize o funcionamento, o prazo referido na alínea anterior será suspenso até que a peça seja disponibilizada, retomando-se então a contagem de onde foi retido.
7. Uma OES aberta só será concluída após o funcionamento ser restabelecido por completo e voltado à normalidade de operação por 24 (vinte quatro) horas seguidas. Critério adotado para observância da qualidade do serviço-hora prestado visando a garantia do mesmo. A CESAMA irá analisar os serviços em caráter de retrabalho podendo responsabilizar a eventual contratada impedindo o faturamento ou a cobrança de novos serviços consequentes do retrabalho.
8. Entende-se como Total de Horas de Parada (THP) o somatório das horas em que o funcionamento da unidade operacional ficou comprometido, parcial ou totalmente.
9. O somatório de THP levará em consideração o mês em que houve a(s) parada(s) de funcionamento, contabilizadas dentro da escala adotada e a partir dos prazos de tolerância previstos nas alíneas “c” e “d”, incidindo na Nota Fiscal do mês corrente exclusivamente sobre o valor da medição mensal.
10. O desconto devido ao THP obedecerá a proporção de 0,5% para cada uma hora de atraso, conforme a fórmula abaixo:

D = THP × 0.5%

D = é o valor do desconto em percentual

THP = é o total de horas de atraso de solução.

1. Se o THP for superior a 24 horas ininterruptas no período de um mês, fica facultado à CESAMA pleitear a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, independentemente da concessão de aviso prévio
2. Ocorrendo a rescisão da Ata de Registro de Preços por inadimplemento, nos termos da alínea “k”, a eventual contratada ficará responsável pelo pagamento de perdas e danos causados à CESAMA, conforme descrito neste termo de referência;
3. Se os serviços forem suspensos em razão de alguma hipótese abaixo, a EVENTUAL CONTRATADA ficará desobrigada de cumprimento do SLA:

* Falhas de utilização de responsabilidade da CESAMA;
* As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, que serão informadas com antecedência;
* Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas da presente contratação;
* Falha de energia elétrica causada pela concessionária;
* Quando a eventual contratada for impossibilitada de ter acesso aos equipamentos por fatores de responsabilidade da CESAMA;

1. A comunicação de descumprimento do SLA deverá ser formalizada pela CESAMA junto à EVENTUAL CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ciência desse descumprimento, sem a qual o desconto deixará de ser exigível.
2. **CONDIÇÕES GERAIS DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (OES)**
   1. A ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Edital e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.
   2. São partes integrantes da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.
   3. O prazo de execução dos serviços será definido de acordo com cada ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO.
      1. A CONTRATADA deverá apresentar antes do início dos serviços os documentos exigidos no item 8.10 deste Termo.
   4. A contratação será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.
   5. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO.
   6. Para emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.
   7. Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG.
   8. Fica reservado à fiscalização o direito de solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a documentação de pessoal *(*quadro de pessoal e carteiras de trabalho), de veículos (CRLV's), notas de aquisição de materiais e demais documentos inerentes a contratação, além daqueles mencionados neste Termo de Referência e seus anexos.
   9. A CONTRATADA poderá utilizar a subcontratação para serviços específicos até o limite de 30% (trinta por cento) da Ata de Registro de Preços. Neste caso, a subcontratação deverá seguir os mesmos parâmetros aplicados à CONTRATADA, ficando esta responsável perante a CESAMA pela perfeita execução dos serviços contratados.
   10. A Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CESAMA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive cancelamento da Ata de Registro de Preços.
   11. Ao requerer autorização para subcontratação dos serviços, conforme item 12.16, a CONTRATADA deverá comprovar perante CESAMA a regularidade jurídico / fiscal e trabalhista da subcontratada, respondendo solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto da contratação.
   12. A relação que se estabelece na assinatura da Ata de Registro de Preços é exclusivamente entre a CESAMA e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a CESAMA e a subcontratada.

**14. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE**

14.1 O registro da CONTRATADA será cancelado quando:

1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
2. não assinar a Ata de Registro de Preços, ou quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato no prazo estabelecido pela CESAMA, sem justificativa aceitável;
3. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
4. sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CESAMA.

14.1.1 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho da autoridade competente da CESAMA, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

14.2 O cancelamento do registro poderá ocorrer por ato unilateral da CESAMA ou a pedido do fornecedor, tendo como fundamento fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados

14.3 Em quaisquer das hipóteses acima, concluídos os trâmites, a CESAMA fará o devido apostilamento no processo administrativo da licitação e divulgará no *site* www.cesama.com.br a nova ordem de registro.

14.4 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Quando não restarem fornecedores registrados.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. As possíveis e eventuais aquisições não estabelecem qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
   2. A CESAMA e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
   3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.
   4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração dos termos pactuados, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
   5. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
   6. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
   7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
   8. As possíveis e futuras contratações serão formalizadas mediante emissão de ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, nos termos do art. 137, inciso II, do RILC.
   9. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura após a homologação do certame.
   10. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe**:**

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

|  |  |
| --- | --- |
| **Marcelo Mello do Amaral**  **Diretor de Desenvolvimento e Expansão** | **Márcio Augusto Pessoa Azevedo**  **Diretor Técnico Operacional** |